



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE – DEMA

LICENÇA INSTALAÇÃO - LI

PROCESSO Nº 6256/2020

LI Nº 00282-2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Março de 2018, CONSEMA 379/2018 de 17 de Agosto de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal Nº6256/2020 de 08 de setembro de 2020 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - LI** que autoriza a:

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: PABLO FERNANDO VEGA CARDOZO  
NOME FANTASIA: CONDOMÍNIO PARQUE DAS ÁGUAS  
CPF: 740.000.801-30  
ENDEREÇO: RUA SENADOR SALGADO FILHO, 217 AP. 1201  
FONE: (55)9 9950-1004  
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS  
CEP: 97.573-435

Para promover a atividade de PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE LOTEAMENTO/ DESMEMBRAMENTO/ CONDOMÍNIO RESIDENCIAL E UNIFAMILIAR (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO/ETE) - AT- 2,95ha.

Localização: RUA GENERAL JOAQUIM ALVAREZ, S/Nº Bairro : Parque das Águas.

SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

3414,40

Impacto Ambiental:

MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA  
Latitude: -30°52'04.93" S Longitude: -55°33'03.89" W - SIRGAS 2000

## II - CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

### 1- Quanto ao projeto urbanístico:

- 1.1 Área Total: 2,95ha.
- 1.2 Matrícula do Imóvel: nº30744;
- 1.3 Responsável Técnico pela execução da obra: Engenheiro Civil Pablo Fernando Vega Cardozo ART n.º10766352 - Registro: RS 153605.
- 1.4 O empreendimento prevê a instalação de 82 lotes residenciais e áreas em uso comum que constituem as seguintes áreas: área de lazer (salão de festa e piscinas, pracinhas infantis (02), área das praças e parque verde com arborização e área verde não edificável.
- 1.5 Deverá ser destinado um mínimo de 10% da área total da gleba; a ser loteada para o sistema de Recreação Pública, de acordo com o Decreto Estadual nº 23.430/74.
- 1.6 Adotar práticas adequadas para controle da erosão.
- 1.7 OS taludes devem ser executados em conformidade com as características reais do solo em cada ponto da obra, devendo ser conformados e compactados.
- 1.8 Deverá ser mantida a drenagem superficial provisória, enquanto ocorrer obras para que atenda ao escoamento das águas das chuvas durante as etapas de execução dos trabalhos de terraplenagem, como medida preventiva contra a erosão do terreno desnudo, carreamento de partículas e assoreamento dos corpos hídricos receptores destas águas.
- 1.9 Deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema de drenagem construído na fase de terraplanagem para minimizar o transporte de materiais no interior do empreendimento conduzindo as águas para uma bacia de sedimentação;
- 1.10 Deverá haver cuidado com a condução das águas pluviais durante o corte e aterro, de forma a não permitir o carreamento de materiais para drenagem pluvial.
- 1.11 A movimentação de terra deverá ser contida restritamente dentro do lote não podendo ocorrer fuga de materiais para fora do mesmo;

### 2- Quanto ao projeto de esgotamento sanitário e abastecimento:

- 2.1 O tratamento será realizado de forma individual instalado em cada unidade conforme vazão especificada de cada lote composto de reator, filtro anaeróbico e caixa cloradora, de acordo com a NBR 13969/97.
- 2.2 Fica proibida a interligação do efluente após tratado na rede pluvial.
- 2.3 Deverá ser construída uma rede coletora para o efluente excedente das caixas de coleta, paralela a rede pluvial, com saída em corpo receptor localizado na porção noroeste do empreendimento.
- 2.4 Deverá ser realizada análise prévia do ponto receptor abrangendo a qualidade bacteriológica e físico-química das águas.
- 2.5 Deverão ser tomadas medidas que evitem a infiltração e o escoamento do esgoto doméstico para o sistema hídrico sem o prévio tratamento.
- 2.6 Quanto ao abastecimento de água, deverá seguir a Portaria MS nº 2.914, de 12 de dezembro de 2011.

### 3- Quanto às questões biológicas:

- 3.1 Deverá ser mantidas condições descritas no Plano de Arborização Urbana apresentado no referido processo com RRT:0000009467531, responsável técnica Giselda Beatriz Pereira Alves.
- 3.2 Deverá ser realizada a compensação junto ao programa de arborização de condomínio de exemplar (*Erythrina cristagalli*).

3.3 Deverá ser informado a este departamento, caso ocorra qualquer alteração no traçado ou composição do projeto e da área.

3.4 Deverá ter destinação correta os resíduos provenientes das atividades de supressão vegetal.

3.5 É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

#### 4- Quanto aos Resíduos Sólidos da Obra.

4.1 O empreendedor deverá manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos, com a ART do responsável técnico atualizada.

4.2 A empresa deverá segregar identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.3 Quanto aos resíduos gerados da construção civil o manejo destes deverá atender ao CONAMA nº307 de julho de 2002, conforme Plano de Gerenciamento de Resíduos.

4.4 O lixo similar a doméstico deverá ser direcionado ao serviço de coleta regular.

4.5 Havendo material excedente na relação de corte e aterro dos serviços de terraplenagem, o local de descarte (bota fora) deverá ser instruído no processo administrativo junto ao DEMA para fins de análise e parecer.

#### 5- Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

5.1 Requerimento solicitando a Licença de Instalação.

5.2 Cópia desta licença.

5.3 O empreendedor deverá apresentar cronograma para as obras não concluídas.

5.4 Deverá ser apresentado relatório fotográfico dos quesitos solicitados e restrições atendidas.

5.5 Declaração da empresa informando que HÁ CUMPRIMENTO das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade licenciada, de obras ou atividade no local.

5.6 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

#### 6 - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

6.1 Requerimento solicitando a Licença de Operação.

6.2 Cópia desta licença.

6.2 Apresentação de habite-se total

6.3 Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de **02 (DOIS) ANOS** a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE OPERAÇÃO.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais. Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: de 18 de MAIO e 2021 a 18 de MAIO de 2023

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2021.

